



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2024**

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI**

**Processo Administrativo n.º 895/2024**

**Objeto: Contratação de Seguro de Vida em Grupo**

Brasília, 02 de Dezembro de 2024.

À  
**GNP Consultoria de Seguros**

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

**1. Fornecer a RELAÇÃO DE VIDAS EM EXCEL CONTENDO AS DATA DE NASCIMENTO, SEXO, SALÁRIO, CAPITAL e se há funcionários ativos, afastados ou aposentados.**

**Resposta:**

Conforme alínea 3.3.1. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, o grupo segurável será composto pelos Assessores do COFECI, Diretores Adjuntos e pelos Presidentes e Conselheiros Federais dos Regionais, conforme relação preliminar abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Sexo</b>	<b>Salário</b>
Diretor Adjunto	02/10/1950	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Diretor Adjunto	30/04/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e



## COFECI

			de Caráter Honorífico
Assessor	29/05/1951	Masculino	R\$ 19.600,00
Assessor	12/02/1963	Masculino	R\$ 22.235,00
Assessor	24/04/1954	Masculino	R\$ 6.640,66
Assessor	28/07/1970	Feminino	R\$ 9.900,00
Assessor	17/07/1971	Feminino	R\$ 15.274,32
Assessor	26/11/1969	Masculino	R\$ 14.665,00
Assessor	28/02/1968	Feminino	R\$ 4.980,95
Assessor	10/07/1959	Masculino	Remuneração suspensa temporariamente
Assessor	11/04/1963	Masculino	R\$ 32.000,00
Presidente	10/04/1975	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	29/03/1956	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	15/10/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	26/12/1977	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	30/08/1962	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	01/08/1966	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Presidente	04/01/1984	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	18/04/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	05/06/1972	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



Conselheiro Federal			Honorífico
Conselheiro Federal	22/03/1951	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/07/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	10/07/1965	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	05/03/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	21/09/1975	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	02/02/1966	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/12/1965	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	29/09/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	22/04/1956	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/08/1951	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/01/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/06/1970	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



Conselheiro Federal			Honorífico
Conselheiro Federal	17/12/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/03/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	11/02/1983	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	12/06/1986	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/07/1951	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/04/1949	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	09/07/1963	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	02/11/1972	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	28/04/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	08/04/1953	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/05/1958	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	16/12/1959	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



Conselheiro Federal			Honorífico
Conselheiro Federal	21/11/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	27/07/1979	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	20/07/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	16/09/1967	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	26/05/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	03/07/1948	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	14/03/1981	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	21/01/1991	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	30/08/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	13/11/1974	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	03/10/1957	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	15/09/1957	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter



Conselheiro Federal			Honorífico
Conselheiro Federal	17/01/1989	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	11/05/1980	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/08/1966	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/04/1970	Feminino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	14/08/1981	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	28/05/1950	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	26/03/1983	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/08/1971	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	06/01/1973	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	24/05/1960	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico
Conselheiro Federal	01/07/1969	Masculino	Cargo Eletivo de Representação e de Caráter Honorífico

Por fim, acerca do capital segurado, deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:



### 3.2. DO CAPITAL SEGURADO:

3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- a. Atendimento e organização do funeral;
- b. Carro Fúnebre;
- c. Coroa de Flores;
- d. Cremação; e. Exumação;
- e. Higienização do Corpo;
- f. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- g. Livro de Presença;
- h. Locação de Salas para Velório;
- i. Ornamentação do Corpo;
- j. Paramentos;
- k. Placa para túmulo;
- l. Registro de Óbito em Cartório;
- m. Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- n. Sepultamento;
- o. Tanatopraxia;





- p. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- q. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- r. Urna/Caixão;
- s. Velas;
- t. Velório;
- u. Veu; e,
- v. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.

## **2. O Órgão possui apólice vigente? Qual a Seguradora?**

### **Resposta:**

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

## **3. Qual a taxa atual?**

### **Resposta:**

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

## **4. Qual o valor da última fatura paga e o total de vidas?**

### **Resposta:**

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

## **5. Qual o capital total estimado?**

### **Resposta:**

Acerca do capital segurado, deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

#### **3.2. DO CAPITAL SEGURADO:**

3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo:

- w. Atendimento e organização do funeral;
- x. Carro Fúnebre;
- y. Coroa de Flores;
- z. Cremação; e. Exumação;
- aa. Higienização do Corpo;
- bb. Jazigo: aquisição ou locação por até 3 (três) anos;
- cc. Livro de Presença;
- dd. Locação de Salas para Velório;
- ee. Ornamentação do Corpo;
- ff. Paramentos;
- gg. Placa para túmulo;
- hh. Registro de Óbito em Cartório;
- ii. Repatriamento (até o município de moradia habitual);
- jj. Sepultamento;
- kk. Tanatopraxia;
- ll. Transporte do corpo até o município da residência, caso o falecimento tenha se dado em local diverso;
- mm. Tratamento das formalidades para liberação do corpo;
- nn. Urna/Caixão;
- oo. Velas;
- pp. Velório;
- qq. Véu; e,
- rr. Outros serviços que estejam diretamente relacionados ao funeral.



## 6. Qual o prêmio total estimado?

### Resposta:

Conforme disposto no Edital 002/2024, o valor estimado da contratação é de:

Quantidade estimada de segurados	Valor unitário R\$	Valor global mensal R\$	Valor global anual R\$
72	R\$ 44,32	R\$ 3.191,52	R\$ 38.298,24

## 7. Qual o limite MÍNIMO E MÁXIMO de capital individual?

### Resposta:

Acerca do capital segurado, deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

### 3.2. DO CAPITAL SEGURADO:

3.2.1. Morte por qualquer causa (MQC): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por qualquer causa, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.2. Indenização especial por morte acidental (IEA): garante ao beneficiário do segurado principal, em caso de morte por acidente, o pagamento de uma indenização adicional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ocorrendo sinistro de morte por acidente será devida a cobertura de Morte por qualquer causa e, complementarmente, a cobertura de Morte Acidental.

3.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA): garante ao próprio segurado em caso de vir a se tornar permanentemente inválido (total ou parcial), em função de acidente, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2.4. Invalidez funcional permanente e total por doença (IFPD): garante ao próprio segurado, em caso de vir a se tornar total e permanentemente inválido, em função de doença, o pagamento de uma indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sendo reconhecida a Invalidez funcional permanente e total por doença pela Seguradora, após o pagamento da indenização desta cobertura, por ser uma antecipação da cobertura de Morte, o segurado será automaticamente excluído da apólice.

3.2.5. Seguro funeral (SF): reembolso de despesas relacionadas ao funeral do titular, realizadas por prestadores de livre escolha do beneficiário, desde que legalmente habilitados, até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos



reais), contemplando no mínimo os itens e serviços descritos abaixo: (Vide Edital 002/2024 e seus anexos)

## 8. Qual o LIMITE DE IDADE na IMPLANTAÇÃO da apólice?

### Resposta:

Deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

3.3.5. Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, **independentemente da idade**.

3.3.5.1. **As inclusões sem carência e limite de idade**, nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

## 9. Qual o LIMITE DE IDADE para NOVAS ADESÕES?

### Resposta:

Deverá ser observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024. Nesse sentido:

3.3.5. Os assessores contratados, Diretores Adjuntos e os Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais empossados após a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência farão parte do grupo segurado sem qualquer tipo de carência, exceto em caso de suicídio, **independentemente da idade**.

3.3.5.1. **As inclusões sem carência e limite de idade**, nos termos do subitem acima, deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da admissão/posse.

## 10. Qual o custeio do seguro, ou seja, o seguro será pago pelo órgão ou pelo funcionário/segurado?

### Resposta:

O seguro será pago pelo órgão.



**11. A adesão ao seguro será facultativa ou compulsória?**

**Resposta:**

A adesão será compulsória.

**12. Os AFASTADOS E APOSENTADOS participarão do seguro?**

**Resposta:**

Poderão ser segurados todos os Assessores do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, bem como os Diretores Adjuntos, Presidentes e Conselheiros Federais dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das várias jurisdições não desligados do COFECI, sendo que:

- a) Os segurados que vierem a se afastar após o início da primeira vigência da Apólice terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.
- b) Os aposentados atuais e os que vierem a se aposentar após o início da primeira vigência da Apólice, e que permanecerem vinculados ao Estipulante, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos a Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.
  - i. Os capitais segurados e as coberturas destes aposentados serão os mesmos que possuíam na apólice a qual pertenciam e não poderão sofrer alteração enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
  - ii. Os capitais segurados e as coberturas dos segurados que vierem a se aposentar deverão permanecer os mesmos de quando estavam em atividade e não poderão ser alterados enquanto a apólice estiver segurada na Contratada;
  - iii. Os segurados que vierem a se aposentar por tempo de serviço e/ou idade e não permanecerem vinculados ao Estipulante, não poderão permanecer na Apólice.
- c) Os segurados que vierem a se aposentar por invalidez após o início da primeira vigência da Apólice e que permanecerem vinculados ao Estipulante com a folha salarial suspensa, terão direito às coberturas do seguro, como se em atividade estivessem, desde que o pagamento dos respectivos prêmios devidos à Contratada seja mantido pelo Estipulante ou pelo segurado.



**13. Haverá a CARÊNCIA de 2 (dois) anos, legalmente prevista, em caso de suicídio. O órgão está ciente e de acordo?**

**Resposta:**

Conforme previsto na alínea 3.3.3. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

3.3.3. A cobertura terá início às 24 (vinte e quatro) horas do dia da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários, *exceto em caso de suicídio*, **nos termos do artigo 798 do Código Civil.**

**14. O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA aplicada por esta Seguradora é o IPCA. O órgão está ciente e de acordo?**

**Resposta:**

Ciente e de acordo.

**15. O PRAZO DE REGULAÇÃO/PAGAMENTO DE SINISTROS é de até 30 dias corridos, conforme previsto na Circular 302 da SUSEP. O órgão está ciente e de acordo?**

**Resposta:**

Conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

**3.7. DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE SINISTRO**

3.7.1. O pagamento das indenizações aos beneficiários deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação completa à contratada.

3.7.2. Conforme Circular Susep 302, Seção XI § 2º, da liquidação de sinistros, no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, devidamente justificada, ou da necessidade de perícia médica, o prazo constante no subitem anterior será suspenso, retornando a contagem a partir do dia útil subsequente da data de entrega da documentação completa solicitada ou do laudo da perícia médica.



**16. O Órgão é isento de IOF?**

**Resposta:**

Sim.

**17. Em relação a Proposta de Adesão para designação dos beneficiários, o Órgão ficará com a guarda do documento e/ou manterá no prontuário do funcionário para envio à Seguradora em caso de sinistro?**

**Resposta:**

Sim.

**18. O PRAZO PARA EMISSÃO da apólice, após o recebimento de toda documentação necessária para implantação, é de até 30 dias úteis. O órgão está ciente e de acordo?**

**Resposta:**

Conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

5.5. A apólice de seguro deve ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**19. Qual o prazo máximo para EMISSÃO/ENVIO DA APÓLICE?**

**Resposta:**

Conforme o disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024:

5.5. A apólice de seguro deve ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura do contrato.



Serviço Público Federal

**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**

**COFECI**



5.5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**20. Enviar a sinistralidade da apólice dos últimos 36 meses. Sinistros pagos, pendentes, avisados e em cobrança judicial. Informar mês a mês, ano a ano.**

**Resposta:**

Conforme alínea 3.3.2. do Anexo I (Termo de Referência) do Edital 002/2024, não há apólice vigente.

  
**Rogério Coelho**  
Pregoeiro